



ORDEM DE INÍCIO

A FIRMA: MML Energia e Engenharia Ltda.

END: Rua do Passeio, 42 – Centro – Rio de Janeiro

CONTRATO Nº. 024/25

Processo nº 9900043325/2024

PREZADO SENHOR,

De conformidade com sua proposta, e os termos do ato convocatório do Processo Nº. **9900043325/2024**, partes integrantes e indissociáveis deste documento, estamos concedendo **ORDEM DE INÍCIO** a partir do dia **11/04/25** com término previsto para **11/06/2025**, a execução de obras e/ou serviços de **Elaboração do Projeto Básico de Geometria, Drenagem e Pavimentação na Rua Vereador Erany José da Silva, Caramujo, no Município de Niterói/RJ**, devendo ser observado entre outras as seguintes expressas condições:

1. Subordinação às normas estabelecidas na **Lei Nº. 13.303**, de 30 de junho de 2016.
2. Responsabilidade, exclusiva, da proponente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, referentes ao objeto.
3. Execução completa do objeto com fornecimento de material e mão de obra, inclusive ferramentas.
4. O prazo de execução de **02 (dois) meses**.
5. O valor global estimado é de **R\$ 205.472,96 (Duzentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos)**
6. Os pagamentos serão realizados, a partir do 10º (décimo) e até o 30º (trigésimo) dia, após o adimplemento de cada parcela mensal, considerando-se para tanto a apresentação no protocolo da ION, de faturas acompanhadas da folha de medição dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestada pela Fiscalização.
7. As medições serão realizadas mensalmente.
8. Providenciar, no prazo de 10 dias a ART., juntando prova na primeira fatura.
9. Ficam designados para exercer em nome da ION: a gestão do contrato **Lincoln Thomaz da Silveira**, e para a fiscalização **Zelma Carvalho dos Santos Dellivenneri e Juliana de Abreu Silva e Fiscal Suplente Ohana Costa Rosário Freire**.



**PREFEITURA
DE NITERÓI**

**EMPRESA DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS DE NITERÓI - ION**

10. Sujeição a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da obrigação que deixou de cumprir por dia de atraso.
11. Atraso de mais de 60 (sessenta) dias, entende-se como inexecução total.
12. Em caso de inexecução total ou parcial das obras e/ou serviços, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das obras e/ou serviços não cumpridos.
13. Abertura de um livro de ocorrência, onde será registrado todo o serviço, devendo o mesmo ficar sob a guarda dessa empresa, à disposição do fiscal credenciado, e sendo assinado pelas partes contratantes.

ION, 10 de Abril de 2025.

Antonio Carlos Lourosa de Souza Júnior
Presidente da ION

Lincoln Thomaz da Silveira
Diretor de Obras Especiais/Gestor
Mat. 42.186

Zelma C. dos S. Dellivenneri
Fiscal Responsável - ION
Mat.41032

Assinatura e carimbo da firma

Juliana de Abreu Silva
Fiscal Responsável – ION
Mat.43909

RESPONSÁVEL TÉCNICO – FIRMA

Ohana Costa Rosário Freire
Fiscal /Suplente – ION
Mat. 43771

Assinado digitalmente por:

 e-Ciga

LEONARDO
CARDOSO
MASSA
...688.797-...
Data: 11/04/2025
11:41



Assinado digitalmente por:

 e-Ciga

Lincoln Thomaz Da
Silveira
...378.197-...
Data: 11/04/2025
14:15



Assinado digitalmente por:

 e-Ciga

Ohana Costa
Rosário Freire
...174.317-...
Data: 11/04/2025
14:16



Assinado digitalmente por:

 e-Ciga

Juliana Abreu Silva
...275.767-...
Data: 11/04/2025
14:18



Assinado digitalmente por:

 e-Ciga

Zelma Carvalho
dos Santos
Dellivenneri
...186.637-...
Data: 11/04/2025
14:37



Assinado digitalmente por:

 e-Ciga

Antonio Carlos
Lourosa de Souza
Junior
...749.877-...
Data: 14/04/2025
11:43

